



## Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 0012/2024

Em, 20 de março de 2024

### **INSTITUI DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO "PROGRAMA BONS OLHARES NA TERCEIRA IDADE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º FICAM INSTITUÍDAS DIRETRIZES PARA CRIAÇÃO DO "PROGRAMA BONS OLHARES NA TERCEIRA IDADE", QUE CONSISTE NA AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA ANUAL E NO CONSEQUENTE TRATAMENTO DE IDOSOS A PARTIR DE 60 (SESSENTA ANOS).

Art. 2º O "PROGRAMA BONS OLHARES NA TERCEIRA IDADE" ATENDERÁ EM REGIME DE MUTIRÃO NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA.

Art. 3º O "PROGRAMA BONS OLHARES NA TERCEIRA IDADE" ATUARÁ DE FORMA UNIVERSALIZADA DENTRO DAS FAIXAS ETÁRIAS ESPECIFICADAS, E PARA SUA CRIAÇÃO O PODER EXECUTIVO PODERÁ ESTABELECER, POR MEIO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E CLÍNICAS PARTICULARES, SOB A FISCALIZAÇÃO E NORMAS DO ÓRGÃO COMPETENTE DO PODER EXECUTIVO.

Art. 4º CABERÁ A PREFEITURA:

I - DISPONIBILIZAR PROFISSIONAIS HABILITADOS PARA A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA;

II - O ENCAMINHAMENTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DOS PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS QUE REQUEIRAM TRATAMENTO;

III - A ORGANIZAÇÃO E O GERENCIAMENTO DO PROGRAMA;

IV - O MAPEAMENTO DOS DADOS OBTIDOS PELO PROGRAMA PARA FUTUROS ESTUDOS;

V - FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES.

Art. 5º A PREFEITURA MUNICIPAL FICARÁ ENCARREGADA DE DAR AMPLA PUBLICIDADE AO EVENTO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE QUINZE DIAS.

Art. 6º PARA ATENDER ÀS DESPESAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESTA LEI, FICA O PODER EXECUTIVO ESTABELECER DENTRO DOS LIMITES DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL.

Art. 7º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.



## **Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia**

Rua Hermógenes Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: [secretaria@cmspa.rj.gov.br](mailto:secretaria@cmspa.rj.gov.br)

### **JUSTIFICATIVA**

O PROGRAMA BONS OLHARES NA TERCEIRA IDADE TEM COMO OBJETIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DOS IDOSOS, POR MEIO DA DETECÇÃO E DO TRATAMENTO DE DOENÇAS OFTALMOLÓGICAS E TAMBÉM DO FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES E LENTES, PRINCIPALMENTE NO INTERIOR DO NOSSO ESTADO QUE POSSUI MAIS PRECARIEDADE QUANTO AO ACESSO À SAÚDE PÚBLICA. PORTANTO SE TIVERMOS UM LOCAL ADEQUADO PARA ACOMODAR ESSES AMANTES DO SOM AUTOMOTIVO, CERTAMENTE ESTAREMOS CONTRIBUINDO COM MAIS UMA OPÇÃO DE LAZER PARA A NOSSA CIDADE.

DIANTE DO EXPOSTO ENCAMINHO O PRESENTE PROJETO DE LEI, AGRADECENDO ANTECIPADAMENTE A ACOLHIDA E A ATENÇÃO DISPENSADA, APROVEITO PARA SUBMETER À APRECIAÇÃO DO DOS NOBRES PARES PELA SUA APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em 20 de Março de 2024.

**CRISTIANEY DE SOUZA  
VEREADOR(A)**